



Parecer Jurídico
Nº 01.08/2023
Código verificador: 729.002.1223-1

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Câmara Municipal de Paragominas - PA.

INTERESSADO: Vereador Presidente Eder Ribeiro da Silva.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 050/2023-CMP.

- **Pregão Eletrônico:** 010/2023-CMP

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de agentes de portaria e auxiliar de serviços gerais, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas.

EMENTA: Direito Administrativo. Parecer Jurídico. Processo Administrativo nº 050/2023-CMP. Licitação e Contrato Administrativo. Fase externa. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de agentes de portaria e auxiliar de serviços gerais, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas. Pregão Eletrônico nº 010/2023-CMP. Manifestação quanto a legalidade. Parecer Favorável à Homologação do certame.

1. RELATÓRIO

A Consulente, Câmara Municipal de Paragominas/PA, encaminhou a está Consultoria o Processo Administrativo nº 050/2023-CMP, que versa sobre o Pregão Eletrônico nº 010/2023-CMP, e tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de agentes de portaria e auxiliar de serviços gerais, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas”, solicitando a emissão de Parecer Jurídico acerca da quanto a sua legalidade e a possibilidade de homologação.

Anota-se que, a presente manifestação dispensa o exame do edital e os demais requisitos da fase interna, uma vez já foram objeto de parecer por esta Assessoria, merecendo atenção à fase externa.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe à apreciação do cumprimento da legalidade da fase externa. Destaca-se ainda que, a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários do objeto.

É o sintético relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

À luz da legislação vigente e das regras editalícias, as etapas da fase externada da licitação analisada encontra-se assim estruturada:

- ✓ **PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL:** Ocorreu observando as regras editalícias e os preceitos legais.
- ✓ **EDITAL E SEUS ANEXOS:** Não houve impugnação ou pedido de esclarecimento.



Parecer Jurídico

Nº 01.08/2023

Código verificador: 729.002.1223-2

- ✓ **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:** Conforme Ata - 29/11/2023 - 09:08:45 - houve a desclassificação da empresa TROIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 27.248.221/0001-30, por apresentar proposta incompleta. No mais, ocorreu observando os preceitos legais, conforme os fatos narrados nas suas respectivas Atas.
- ✓ **FASE DE LANCES OU FASE COMPETITIVA:** A empresa ROSERV FACILITIES, CNPJ/MF: 24.844.660/0001-17 foi vencedora do lote, mas lhe foram solicitados documentos de CND e Atestado de Capacidade Técnica, sendo lhe dado o prazo de 5 dias para providenciar os documentos. No mais, ocorreu observando os preceitos legais, conforme os fatos narrados nas suas respectivas Atas.
- ✓ **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Conforme "chat" - 06/12/2023 - 14:11:42, a empresa ROSERV FACILITIES, CNPJ/MF: 24.844.660/0001-17, não apresentou os documentos solicitados e foi desclassificada. Dada a desclassificação a segunda colocada foi convocada e os seus documentos de habilitação foram analisados. Foi verificada a ausência da planilha de composição de custos e composição de preços, o Certificado de FGTS e da Convenção Coletiva de Trabalho, da segunda colocada, a empresa L O DOS SANTOS CONTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ/MF: 40.350.856/0001-01. A empresa se desincumbiu do seu dever e apresentou os instrumentos solicitados.

- Em relação às manifestações, esta Consultoria entende que a decisão do Sr. Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio foi a mais escorreita, aumentando assim a concorrência e atende ao interesse público com a possibilidade de contratação da proposta mais vantajosa.
- ✓ **RECURSO:** Não houve manifestação de intenção de interposição de recurso administrativo, precluindo tal direito.
- ✓ **ADJUDICAÇÃO DOS ITENS/LOTES AOS VENCEDORES:** Após a apresentação da proposta readequada o Sr. Pregoeiro fez a adjudicação dos itens e do Lote único à Vencedora ficando da seguinte forma: Lotes 0001 para a licitante L O DOS SANTOS CONTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ/MF: 40.350.856/0001-01.

Destarte, verifico que foram observadas as disposições legais referentes à fase externa do certame, razão pela qual não vislumbro nenhum óbice que possa ensejar à sua nulidade.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos autos do Processo Administrativo nº 050/2023-CMP, esta Assessoria Jurídica se posiciona **FAVORAVEL** à **HOMOLOGAÇÃO** do presente processo, para que posso realizar a(s) contratação(ões) conforme a conveniência e oportunidade da Administração.

Em tempo, encaminhem-se os autos para manifestação do Controle Interno, para manifestação quanto aos procedimentos que lhe são competentes (ASPECTOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E/OU DISCRICIONÁRIOS DO OBJETO) e, estando apto, para homologação do processo pela autoridade competente.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas/PA, 08 de dezembro de 2023.

RAFAEL SUZUKI - SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA

CNPJ/MF: 31.157.232/0001-81

RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI

Resp. Técnico - OAB/PA 20.328